

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**  
**Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto**  
**Seção de Concursos**

**PROFESSOR DOUTOR**  
**Normas Gerais**

**ESTATUTO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

**Artigo 76** - O desempenho das atividades docentes, obedecido o princípio de integração de atividades de ensino, pesquisa e extensão universitária, far-se-á dentro das seguintes categorias docentes:

I – Professor Doutor;

II – Professor Associado;

III – Professor Titular.

§ 1º - A categoria inicial, de Professor Doutor, e a final, de Professor Titular, constituem cargos.

§ 2º - A categoria de Professor Doutor terá os níveis Professor Doutor 1 e Professor Doutor 2 e a categoria de Professor Associado terá os níveis Professor Associado 1, Professor Associado 2 e Professor Associado 3.

§ 3º - Decorridos, preferencialmente, 5 anos de permanência de nível na carreira docente, poderá ser pleiteada avaliação de mérito por Professor Doutor 1 para ascender a Professor Doutor 2; por Professor Associado 1 para Professor Associado 2; e por Professor Associado 2 para Professor Associado 3.

§ 4º - A solicitação deverá ser na forma de Memorial circunstanciado encaminhado para avaliação por intermédio da Diretoria da Unidade e com a ciência da Chefia do Departamento ou equivalente.

§ 5º - A avaliação será realizada nos termos do parágrafo único do artigo 78, conforme regulamentação própria, aprovada pelo Conselho Universitário.

§ 6º - Cumpridos os requisitos exigidos, o Professor Doutor 1 e os Professores Associados 1 e 2 poderão ascender, respectivamente, aos níveis de Professor Associado 1 e Professor Titular, sem a obrigatoriedade de passar por todos os níveis da carreira.

§ 7º - A Universidade providenciará, anualmente, ouvidas as Congregações e após aprovação do Conselho Universitário, a remessa ao Poder Legislativo dos projetos de lei de criação de cargos.

§ 8º - A Universidade poderá, mediante contrato por tempo determinado, admitir portadores de diploma de Graduação ou título de Mestre, nos termos de regulamentação específica, aprovada pelo Conselho Universitário.

**Artigo 77** - O provimento do cargo de Professor Doutor será feito mediante concurso público.

**Parágrafo único** - O candidato ao concurso para provimento do cargo de Professor Doutor deverá ser portador, no mínimo, do título de Doutor, outorgado pela USP, por ela reconhecido ou de validade nacional.

**REGIMENTO GERAL DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

- Artigo 122** - Os cargos da carreira docente serão criados em cada Departamento, mediante proposta do respectivo conselho, com pronunciamento favorável do CTA e da Congregação e aprovação do Co.
- Artigo 123** - Os cargos de professor doutor e professor titular serão providos mediante concurso público de títulos e provas ou por transferência, nos termos do art. 130.
- Artigo 130** - Havendo conveniência para o ensino e para a pesquisa e respeitada a categoria docente, permitir-se-á a transferência de docentes:
- I – de um Departamento para outro na mesma Unidade ou de Unidades diferentes;
- II – de outra instituição de ensino superior para Unidade da USP.
- § 1º - As hipóteses previstas no inciso I dependerão da prévia anuência do docente e do pronunciamento favorável dos Conselhos dos Departamentos e das Congregações.
- § 2º - A transferência prevista no inciso II dependerá da manifestação favorável de pelo menos dois terços dos membros da Congregação interessada.

#### **Resolução Nº 5529, de 17 de março de 2009-06-05**

- Artigo 8º** - Ficam criados três artigos nas Disposições Transitórias, de números 21-B, 21-C e 21-D, com a seguinte redação:
- Artigo 21B – Os atuais Professores Doutores equivalentes ao nível 1, ocupantes de cargos efetivos, com mais de 5 anos decorridos desde a primeira admissão como Professor Doutor, poderão, quando da entrada em vigor desta Resolução, pleitear avaliação para progressão ao nível de Professor Doutor 2, nos termos do artigo 76.
- Artigo 21C – Os atuais Professores Associados equivalentes ao nível 1, ocupantes de cargos efetivos, com mais de 5 e 10 anos decorridos desde o ingresso na categoria de Professor Associado, poderão, quando da entrada em vigor desta Resolução, pleitear avaliação para progressão aos níveis de Professor Associado 2 e Professor Associado 3, respectivamente, nos termos do artigo 76.
- Artigo 21D – Os direitos vigentes dos atuais professores das categorias de Assistente e Auxiliar de Ensino ficam garantidos, bem como suas representações nos órgãos e colegiados universitários.
- Artigo 10º** - Para fins do art. 76, § 5º, o Conselho Universitário indicará Comissão destinada a apresentar, no prazo de 60 dias, proposta de critérios e procedimentos necessários à regulamentação da passagem para os níveis de Professor Doutor 2 e Professor Associado 2 e Professor Associado 3.
- Artigo 11º** - A presente Resolução entrará em vigor quando publicada a Resolução que disciplinará os critérios e procedimentos relativos à avaliação mencionada no artigo 10 e quando definidos os valores relativos aos níveis de Professor 2 e Professor Associado 2 e Professor Associado 3.

#### **REGIMENTO GERAL DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

- Artigo 125** - Os concursos far-se-ão nos termos dos respectivos editais segundo as disposições do Estatuto, do Regimento Geral da Universidade de São Paulo e do regimento da Unidade.
- § 1º - Os concursos serão feitos para o Departamento, de acordo com programa especialmente elaborado com base em disciplina ou conjunto de disciplinas, de modo a caracterizar uma área de conhecimento.
- § 2º - O programa, proposto pelo Departamento, deverá ser submetido à apreciação da Congregação.

## REGIMENTO DA FMRP

- Artigo 45** - As inscrições para concurso nos diversos níveis da carreira docente reger-se-ão, em cada caso, pelo disposto no Estatuto, no Regimento Geral e no Regimento da Unidade.

## REGIMENTO GERAL DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- Artigo 126** - Os regimentos das Unidades poderão estabelecer normas complementares necessárias para disciplinar a realização das provas dos concursos para a carreira docente, bem como para a livre-docência.

- Artigo 127** - Nos concursos para os cargos da carreira docente, quando o Departamento abrigar especialidades suficientemente distintas, passíveis de definição por disciplina ou conjunto de disciplinas, o Conselho do Departamento poderá, mediante justificação, indicar a especialidade escolhida e o respectivo programa.

**Parágrafo único** - Do edital de abertura deverão constar a especialidade e o respectivo programa.

## REGIMENTO DA FMRP

- Artigo 46** - Quando o Departamento abrigar especialidades suficientemente distintas, passíveis de definição por disciplina ou conjunto de disciplinas, o Conselho do Departamento poderá, mediante justificativa, indicar a especialidade escolhida e o respectivo programa, conforme previsto no artigo 127 do Regimento Geral da USP.

**Parágrafo único** - O edital para as inscrições deverá incluir, em qualquer caso, o programa da disciplina ou conjunto de disciplinas sobre o qual serão realizadas as provas do concurso.

## REGIMENTO GERAL DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- Artigo 128** - Todos os concursos para provimento de cargos da carreira docente serão de validade imediata, respeitados os prazos legais referentes à posse.

- Artigo 132** - As inscrições para os concursos de professor doutor poderão ser abertas pelo prazo de trinta a noventa dias, a critério da Unidade.

## REGIMENTO DA FMRP

- Artigo 50** - ....

**Parágrafo único** - A inscrição ficará aberta pelo prazo de 60 dias e o concurso deverá realizar-se no prazo compreendido entre 30 e 120 dias, a contar da aceitação da inscrição pela Congregação.

## ESTATUTO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- Artigo 78** - Os candidatos aos concursos de Professor Doutor e de Professor Titular, bem como à Livre-Docência, deverão apresentar Memorial circunstanciado e comprovar atividades realizadas.

**Parágrafo único** – Na avaliação do memorial para Livre-Docência e progressão de nível na carreira docente deverão ser consideradas as atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão acadêmica, preferencialmente nos últimos cinco anos.

## REGIMENTO GERAL DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- Artigo 121** - O candidato a concurso para provimento dos cargos da carreira, bem como para a livre-docência, deverá apresentar no ato da inscrição os seguintes documentos:

I - (inciso suprimido pela Resolução nº 4957/2002)

II - prova de quitação com o serviço militar;

III - título de eleitor e comprovante de votação da última eleição, prova de pagamento da respectiva multa ou a devida justificativa.

§ 1º - Para os efeitos de ingresso ou progressão na carreira docente, a USP não distinguirá entre brasileiros e estrangeiros.

§ 2º - Os candidatos estrangeiros a concurso de cargos da carreira docente, bem como à livre-docência serão dispensados das exigências referidas nos incisos II e III deste artigo.

§ 3º - Os docentes em exercício na USP serão dispensados das exigências contidas nos incisos II e III deste artigo.

**Artigo 133** - No ato da inscrição o candidato deverá apresentar:

I - memorial circunstanciado, em dez cópias, no qual sejam comprovados os trabalhos publicados, as atividades realizadas pertinentes ao concurso e as demais informações que permitam avaliação de seus méritos;

II - prova de que é portador do título de doutor outorgado pela USP, por ela reconhecido ou de validade nacional;

III - os demais documentos de ordem legal e administrativa exigidos para o concurso.

**Artigo 134** - As inscrições serão julgadas pela Congregação, em seu aspecto formal, publicando-se a decisão em edital.

**Parágrafo único** - Os concursos deverão ser realizados no prazo de trinta e cento e vinte dias, após a aprovação das inscrições.

#### **Resolução Nº 4320/96**

**Artigo 1º** - A aprovação das inscrições para os concursos aos cargos e funções docentes mencionadas no parágrafo único do art. 134, § 2º do art. 151 e parágrafo único do art. 166, deverá ser encaminhada para publicação no Diário Oficial, no prazo máximo de 15 dias úteis.

**Artigo 2º** - Os prazos mencionados naqueles dispositivos serão contados a partir da data da publicação no Diário Oficial.

#### **Lei Nº 10.177, de 30.12.98 – Poder Executivo**

**Artigo 91** - Os prazos previstos nesta lei são contínuos, salvo disposição expressa em contrário, não se interrompendo aos domingos e feriados.

**Artigo 92** - Quando norma não dispuser de forma diversa, os prazos serão computados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§ 1º - Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente no órgão ou entidade.

§ 2º - Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se, no dia do vencimento, o expediente for encerrado antes do horário normal.

#### **ESTATUTO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

**Artigo 79** - São as seguintes as provas para o concurso de Professor Doutor:

I - prova pública de argüição e julgamento do Memorial;

II - prova didática;

III - outra prova, a critério da Unidade;

#### REGIMENTO GERAL DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

**Artigo 135** - As provas para o concurso de professor doutor constam de:

I - julgamento do memorial com prova pública de argüição;

II - prova didática;

III - outra prova, a critério da Unidade;

§ 1º - As provas do concurso para professor doutor poderão ser feitas em duas fases, devendo essa disposição constar do edital de abertura do concurso.

§ 2º - Se o concurso se processar em duas fases, a primeira será eliminatória e deverá consistir em prova escrita. Nesse caso, o candidato que obtiver nota menor do que 7,0 (sete), da maioria dos membros da Comissão Julgadora, estará eliminado do concurso.

§ 3º - A prova escrita eliminatória deverá ser realizada nos termos do art. 139 e seu parágrafo único.

§ 4º - A Comissão Julgadora apresentará, em sessão pública, as notas recebidas pelos candidatos na prova escrita eliminatória.

#### REGIMENTO DA FMRP

**Artigo 49** - As provas do concurso para o cargo de Professor Doutor são as estabelecidas nos artigos 79 do Estatuto e 135 do Regimento Geral, obedecido, na realização, o disposto nos artigos 136 a 148 do Regimento Geral.

**Parágrafo único** - A natureza e o *modus faciendi* da “outra prova”, prevista no inciso III do artigo 79 do Estatuto, deverão constar do edital de inscrições, mediante propostas dos Conselhos dos Departamentos, aprovadas pela Congregação.

**Artigo 47** - Quando existir mais de um candidato inscrito, a Comissão Julgadora levará em conta e ordem de inscrição para elaborar o calendário das provas.

§ 1º - Nas provas em que houver sorteio de ponto, cada candidato sorteará o seu, dentre todos os pontos que compõem a lista elaborada pela Comissão Julgadora; se, entretanto, o número de candidatos o exigir, estes serão divididos em grupos de no máximo três, observada a ordem de inscrição para fins de sorteio e realização da prova.

§ 2º - O candidato poderá propor a substituição de pontos da lista organizada pela Comissão Julgadora, cabendo a esta decidir, de plano, sobre a procedência ou não da alegação, conforme previsto nos artigos 137, parágrafo 1º e 139, parágrafo único, do Regimento Geral.

#### REGIMENTO GERAL DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

**Artigo 136** - O julgamento do memorial, expresso mediante nota global, incluindo argüição e avaliação, deverá refletir o mérito do candidato.

§ 1º - No julgamento do memorial, a comissão deverá apreciar:

I - produção científica, literária, filosófica ou artística;

II - atividade didática universitária;

III - atividades relacionadas à prestação de serviços à comunidade;

IV - atividades profissionais ou outras, quando for o caso;

V - diplomas e dignidades universitárias.

- § 2º - Finda a argüição de todos os candidatos, a comissão examinadora, em sessão secreta, conferirá as notas respectivas.

#### **REGIMENTO DA FMRP**

- Artigo 48** - A prova de argüição dos Concursos da carreira docente, que será pública, destina-se à avaliação geral da qualificação científica, didática e profissional do candidato, feita através da análise das atividades referidas no memorial.
- § 1º - Cada examinador, na ordem estabelecida pela Comissão Julgadora, terá até 30 minutos para argüir, reservando-se igual prazo para o candidato responder. O diálogo será permitido quando o examinador e o candidato concordarem e, neste caso, o tempo será de uma hora.
- § 2º - Finda a prova, cada examinador fará, por escrito, a apreciação da qualificação do candidato.

#### **REGIMENTO GERAL DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

- Artigo 137** - À prova didática aplicam-se as seguintes normas:
- I - a comissão julgadora, com base no programa do concurso, organizará uma lista de dez pontos, da qual os candidatos tomarão conhecimento, imediatamente antes do sorteio do ponto;
  - II - a realização da prova far-se-á vinte e quatro horas após o sorteio do ponto;
  - III - o candidato poderá utilizar o material didático que julgar necessário;
  - IV - a duração mínima da prova será de quarenta e a máxima de sessenta;
  - V - a prova didática será pública.
- § 1º - Se o número de candidatos o exigir, eles serão divididos em grupos de no máximo três, observada a ordem de inscrição, para fins de sorteio e realização da prova.
- § 2º - O candidato poderá propor a substituição de pontos, imediatamente após tomar conhecimento de seus enunciados, se entender que não pertencem ao programa do concurso, cabendo à comissão julgadora decidir, de plano, sobre a procedência da alegação.
- § 3º - As notas da prova didática serão atribuídas após o término das provas de todos os candidatos.
- Artigo 138** - A outra prova referida no inciso III do art. 135 do Regimento Geral, será estabelecida e regulamentada nos regimentos das Unidades.
- Artigo 139** - Caso a prova referida no artigo anterior seja escrita, aplicam-se as seguintes normas:
- I - a comissão organizará uma lista de dez pontos, com base no programa de concurso e dela dará conhecimento aos candidatos, vinte e quatro horas antes do sorteio do ponto;
  - II - sorteado o ponto, inicia-se o prazo improrrogável de cinco horas de duração da prova;
  - III - durante sessenta minutos, após o sorteio, será permitida a consulta a livros, periódicos e outros documentos bibliográficos;
  - IV - as anotações, efetuadas durante o período de consulta, poderão ser utilizadas no decorrer da prova, devendo ser feitas em papel rubricado pela comissão e anexadas ao texto final;
  - V - a prova, que será lida em sessão pública pelo candidato, deverá ser reproduzida em cópias que serão entregues aos membros da comissão julgadora, ao se abrir a sessão;

VI - cada prova será avaliada pelos membros da comissão julgadora, individualmente.

VII- a critério da Unidade a prova poderá ser eliminatória, devendo esta norma constar do edital de abertura do concurso.

**Parágrafo único** - O candidato poderá propor a substituição de pontos, imediatamente após tomar conhecimento de seus enunciados, se entender que não pertencem ao programa do concurso, cabendo à comissão julgadora decidir, de plano, sobre a procedência da alegação.

#### **Parecer da Comissão de Corpo Docente, de 22 de outubro de 2001:**

“O Conselho Universitário da Universidade de São Paulo outorgou à Congregação de cada Unidade de Ensino e Pesquisa, de acordo com suas conveniências e necessidades, a decisão sobre o uso de microcomputadores ou de qualquer outro meio eletrônico, existente ou a ser criado, em provas de concursos na Unidade.

A Comissão de Corpo Docente, em sua 341ª Sessão Ordinária, realizada no dia 18 de outubro de 2001, decidiu apresentar à Congregação a proposta de que durante o exame escrito do Concurso de Livre-Docência a primeira hora seja reservada para consulta de material bibliográfico pelo candidato sem a ajuda de qualquer meio eletrônico. Depois desta primeira hora o candidato terá 4 horas para redação do texto referente ao ponto sorteado, podendo utilizar para isso de meio eletrônico preparado pelo setor competente da FMRP, não havendo possibilidade de uso de disquete, disco compacto, podendo ser utilizado somente o disco rígido, sendo que no final o texto deverá ser impresso e apresentado à Comissão Julgadora. O uso de microcomputador em outros tipos de prova ou concurso, quando houver prova escrita ou roteiro de aula, também será possível com as restrições acima descritas.

O Setor da FMRP responsável pelo concurso providenciará o local, computador e impressora a serem utilizados na prova. Caso haja dificuldades técnicas, como por exemplo, maior número de candidatos do que a possibilidade de disponibilizar os meios, a prova será manuscrita.

O uso de microcomputadores pelo candidato é opcional devendo, aqueles que assim desejarem, comunicar com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis para que o mesmo seja disponibilizado.

Fica mantido o texto do artigo 139 do Regimento Geral da Universidade de São Paulo com todos os seus parágrafos.”.

**Artigo 140** - As notas das provas do concurso para professor doutor poderão variar de zero a dez, com aproximação até a primeira casa decimal.

§ 1º - O peso para cada prova será estabelecido no Regimento da Unidade.

§ 2º - Quando a prova escrita for eliminatória o candidato que obtiver nota menor do que 7,0 (sete), da maioria dos membros da Comissão Julgadora, estará eliminado do concurso.

§ 3º - A Comissão Julgadora apresentará, em sessão pública, as notas recebidas pelos candidatos na prova escrita eliminatória.

#### **REGIMENTO DA FMRP**

**Artigo 50** - No concurso para o cargo de Professor Doutor o peso de cada prova é: julgamento do memorial com prova pública de arguição: 04 (quatro); prova didática: 03 (três); outra prova: 03 (três).

**Parágrafo único** - A inscrição ficará aberta pelo prazo de 60 dias e o concurso deverá realizar-se no prazo compreendido entre 30 e 120 dias, a contar da aceitação da inscrição pela Congregação.

#### **REGIMENTO GERAL DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

**Artigo 141** - Ao término das provas, cada candidato terá de cada examinador uma nota final, que será a média ponderada das notas por ele conferidas.

- Artigo 142** - A classificação dos candidatos será feita por examinador, segundo as notas por ele conferidas.
- Parágrafo único** - Em caso de empate, o examinador fará o desempate.
- Artigo 143** - Serão considerados habilitados os candidatos que alcançarem, da maioria dos examinadores, nota final mínima sete.
- Artigo 144** - O resultado do concurso será proclamado pela comissão julgadora, imediatamente após seu término, em sessão pública.
- Parágrafo único** - A comissão julgadora fará o relatório final do concurso.
- Artigo 145** - Será proposto para nomeação o candidato que obtiver maior número de indicações da comissão julgadora.
- Artigo 146** - O empate de indicações será decidido pela Congregação, ao apreciar o relatório da comissão julgadora, prevalecendo sucessivamente, a média geral obtida, o maior título universitário e o maior tempo de serviço docente na USP.
- Artigo 147** - O relatório da comissão julgadora deverá ser apreciado pela Congregação, para fins de homologação, após exame formal, no prazo máximo de sessenta dias.
- Parágrafo único** - A decisão da Congregação e o relatório da comissão julgadora deverão ser publicados no prazo de cinco dias úteis.
- Artigo 148** - As propostas de nomeação dos candidatos indicados deverão ser encaminhadas pelo Diretor da Unidade ao Reitor, nos dez dias subsequentes à decisão da Congregação.
- Artigo 182** - A comissão julgadora do concurso de ingresso na carreira docente será constituída de cinco membros indicados pela Congregação por proposta do Conselho do Departamento.
- § 1º - Os membros da comissão julgadora deverão possuir título acadêmico igual ou superior ao do candidato de maior titulação.
- § 2º - Dentre os membros da comissão, pelo menos um e no máximo dois, deverão pertencer ao Departamento.
- § 3º - Caso o disposto no parágrafo anterior não possa ser atendido, a Congregação indicará docente de outro Departamento.
- § 4º - A Congregação, por proposta do Conselho do Departamento, escolherá suplentes na mesma sessão em que indicar a comissão julgadora.
- § 5º - Na composição da comissão julgadora poderá ser indicado especialista de reconhecido saber, estranho ao corpo docente da USP, a juízo de, no mínimo, dois terços dos membros da Congregação, em votação secreta.
- Artigo 183** - Assegurada a presença de, no mínimo, três membros estranhos ao Departamento, para a composição das comissões julgadoras para o concurso para o cargo inicial da carreira, poderá ser indicado um docente aposentado do próprio Departamento.
- Artigo 184** - A Congregação poderá substituir, no todo ou em parte, os nomes propostos pelo Conselho do Departamento, para constituir a comissão julgadora.
- Artigo 185** - A presidência da comissão julgadora caberá ao professor de categoria mais elevada, em exercício na Unidade, com maior tempo de serviço docente na USP.

#### REGIMENTO DA FMRP

- Artigo 59** - A composição, o exercício e a indicação das Presidências das Comissões Julgadoras dos concursos para os cargos de Professor Doutor, de Titular e de Livre-Docência obedecerão o preceituado nos artigos 182 a 193 do Regimento Geral.